**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06, DE 07 DE JUNHO DE 2018.**

Normatiza a instituição de práticas sustentáveis no âmbito da Universidade Federal do Vale do São Francisco–UNIVASF.

O Reitor da Universidade Federal do Vale do São Francisco, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando o Plano de Logística Sustentável aprovado pela Portaria Nº 384, de 30 de maio de 2016 e o que dispõe a Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 10, de 12 de Novembro de 2012, RESOLVE:

TÍTULO I – DA RACIONALIZAÇÃO DO USO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE

**Art. 1º** As solicitações de material de consumo ao Setor de Armazenagem e Distribuição de Material (SAMC/DPL/PROPLADI), deverão ser realizadas por setor, nos níveis de Pró-Reitoria/ Secretaria, Coordenação de Campus e Coordenação de Curso, através do sistema de almoxarifado, conforme orientações contidas na Carta de Serviços da PROPLADI.

**Parágrafo Único** – Para que a solicitação de material seja um reflexo da real necessidade, os servidores deverão conferir o estoque do setor antes de enviar a referida solicitação ao Setor de Armazenagem e Distribuição de Material (SAMC/DPL/PROPLADI).

CAPÍTULO I

**DO USO DE PAPEL A4 E CARTUCHOS PARA IMPRESSÃO**

**Art. 2º** As práticas listadas a seguir devem ser adotadas, sempre que possível, por todos os servidores da UNIVASF:

**I** Dar preferência ao uso de mensagens eletrônicas (e-mail) na comunicação;

**II** Substituir o uso de documento impresso por documento digital;

**III** Imprimir apenas se necessário;

**IV** Revisar os documentos antes de imprimir;

**V** Controlar o consumo de papel para impressões e cópias;

**VI** Imprimir documentos no modo frente e verso;

**VII** Reaproveitar o papel impresso em apenas um lado e que esteja em desuso, para a confecção de blocos de rascunho;

**VIII** Dar preferência à utilização de impressão com estilo de fontede texto capaz de economizar tinta ou toner (Times New Roman 12);

**IX** Após a utilização, o papel deve ser descartado nos coletores exclusivos para papel (coletores azuis);

**X** Mantenha apenas dois cartuchos/toneres por impressora, sendo um na máquina e outro reserva;

**XI** Os cartuchos/toneres devem ser armazenados na embalagem original e íntegra protegido da luz do sol.

**Parágrafo único** –A cada pedido realizado, os setores devem reduzir progressiva e sucessivamente a quantidade demandada de papel A4, desde que não haja prejuízos ao serviço prestado.

**CAPÍTULO II**

**DO USO DE COPOS DESCARTÁVEIS**

**Art. 3º** Os servidores da UNIVASF devem, sempre que possível, evitar o uso de copos descartáveis e, em substituição, utilizar nos seus locais de trabalho as canecas disponibilizadas pelo Programa UNIVASF Sustentável ou uma caneca própria.

**Parágrafo Único -** A cada pedido realizado, os setores devem reduzir progressiva e sucessivamente a quantidade de copos descartáveis, ressalvando os pedidos destinados a setores de atendimento ao público externo e eventos institucionais.

TÍTULO II

DAS PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS

CAPÍTULO I

ENERGIA ELÉTRICA

**Art. 4º** As práticas listadas a seguir devem ser adotadas, sempre que possível, por todos os servidores da UNIVASF e terceirizados:

I Em relação ao uso de iluminação artificial:

a)Manter desligadas as lâmpadas das dependências desocupadas;

b)Evitar acender as luzes durante o dia, priorizando a utilização de luz natural, sempre que possível;

c)Desligar as lâmpadas das salas que não estiverem em uso, principalmente nos horários de almoço e no encerramento do expediente.

II Em relação ao uso dos elevadores:

a)Utilizar, sempre que possível, as escadas para subir ou descer, evitando o uso de elevadores.

III Em relação ao uso dos computadores:

a)Programar o computador para entrar em modo de espera após cinco minutos sem uso.

b)Desligar por completo o computador e seus periféricos, tais como monitor, impressora, caixa de som, estabilizador e outros acessórios, no horário de almoço, ao fim do expediente e em outros momentos que não estiverem em uso.

IV Em relação ao uso dos condicionadores de ar:

a)Otimizar o uso do ar condicionado, evitando utilizá-lo após as 17h;

b)Ao ligar o aparelho, manter as portas e janelas fechadas, a fim de evitar o desperdício do ar climatizado e garantir a circulação do ar;

c)Manter o aparelho desligado ou apenas ventilando nos dias frios;

d)Desligar o aparelho quando o ambiente estiver desocupado;

e)Manter a regulagem dos termostatos do aparelho superior a 23ºC.

V Em relação à utilização de bebedouros elétricos:

a)Desligar os bebedouros ao final do expediente e nos finais de semana.

CAPÍTULO II

ÁGUA E ESGOTO

Art. 5ºCaso se observe a existência de vazamentos de água em qualquer local nas dependências da UNIVASF, os servidores, terceirizados ou estudantes devem se dirigir ao Departamento de Manutenção (DEMAN/PU) ou à Coordenação do Campus Universitário para que sejam tomadas as medidas cabíveis visando ao saneamento do referido problema.

Art. 6ºAs práticas listadas a seguir devem ser adotadas por todos os servidores da UNIVASF, terceirizados e estudantes:

I Fechar bem as torneiras de acionamento manual;

II Verificar se as torneiras de acionamento temporário continuam abertas após uso.

CAPÍTULO III

COLETA SELETIVA

Art. 7º Nos *campi* da UNIVASF, onde há coleta seletiva, todos os membros da comunidade acadêmica poderão descartar de forma adequada os seus resíduos, utilizando para isso os coletores equivalentes ao tipo de material a ser descartado, de acordo com as seguintes especificações:

**§ 1º** Nas áreas externas:

I Conjunto de cinco cores, com o referido resíduo de acordo com as cores que seguem: Coletor Azul para o descarte de Papel; Coletor Vermelho para o descarte de Plástico; Coletor Verde para o descarte de Vidro; Coletor Amarelo para o descarte de Metal; Coletor Cinza para o descarte de materiais não recicláveis;

II Conjunto de duas cores, sendo: Coletor cinza parta o resíduo comum que irá para o aterro sanitário; Coletor Verde onde podem ser colocados Plástico, Vidro e Metal

**§ 2º** Nas áreas internas:

I Conjunto de duas cores, sendo: Coletor Cinza parta o resíduo comum, que irá para o aterro sanitário; Coletor Verde onde podem ser colocados Plástico, Vidro e Metal; e Coletor Azul para Papel.

Art. 8º Os membros da comunidade acadêmica da UNIVASF, assim como as pessoas da comunidade externa podem armazenar e trazer o óleo de fritura utilizado em suas residências, bem como as pilhas e baterias portáteis provenientes do uso de aparelhos eletrônicos, para descarte nos coletores destinados para estes itens na UNIVASF, nos *campi* onde houver.

Art. 9º Nos setores administrativos os servidores e terceirizados devem descartar os papeis, já utilizados, em coletores de cor azul exclusivos para papel. Tal medida visa facilitar o recolhimento deste tipo de material pela equipe de limpeza, com o intuito de destiná-lo à coleta seletiva.

Parágrafo Único – A identificação dos coletores supracitados será realizada mediante a afixação de adesivos, que serão providenciados pela DDI/PROPLADI.

CAPÍTULO IV

DESLOCAMENTO DE PESSOAL

Art. 10 As práticas listadas a seguir devem ser adotadas, sempre que possível, por todos os servidores da UNIVASF:

I Utilizar meios eletrônicos de comunicação, evitando deslocamentos desnecessários dos servidores;

II Utilizar, quando possível, bicicletas como meio de locomoção.

CAPÍTULO V

COMPRAS E CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS

**Art. 11** As compras na UNIVASF devem primar por estabelecer critérios condizentes com aquisições de bens e serviços que impactem o mínimo possível o meio ambiente. Devem ser levadas em conta, por exemplo, os dispositivos contidos na IN SLTI/MPOG Nº 10, de 12 de novembro de 2012, concernente à sustentabilidade ambiental; a ABNT NBR – 15448-1:2008 e 15448-2:2008, para itens com material reciclado, atóxico, biodegradável; além de, quando possível, serem solicitadosjunto às compras:

**I** requisitos ambientais como certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) para produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

**II** que os bens sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

**III** que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (*Restrictionof CertainHazardousSubstances*), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

Art. 12 Quando possível, nas aquisições da Instituição, os demandantes e/ou o setor de compras deve(m) designar a necessidade de haver logística reversa para os itens solicitados. Tal especificação deve constar nos documentos que embasam o processo e é indicada principalmente quando a demanda incluir essencialmente, ou como acessórios, algum(ns) dos seguintes itens:

I Baterias automotivas chumbo-ácido;

II Eletroeletrônicos;

III Embalagens de agrotóxicos;

IV Embalagens plásticas de óleos lubrificantes;

V Embalagens em geral;

VI Filtros usados de óleo lubrificante automotivo;

VII Lâmpadas;

VIII Medicamentos;

IX Óleo comestível;

X Óleo lubrificante;

XI Pneu.

CAPÍTULO VI

CONSTRUÇÕES SUSTENTÁVEIS

**Art. 13** A título de definição considerada, *construção sustentável* é um conceito que denomina um conjunto de medidas adotadas durante todas as etapas da obra, inclusive o projeto, que visam a sustentabilidade da edificação. Através da adoção dessas medidas é possível minimizar os impactos negativos sobre o meio ambiente além de promover a economia dos recursos naturais e a melhoria na qualidade de vida dos seus usuários.

**Art. 14** As novas edificações e as reformas e/ou adaptações em edificações pré-existentes, bem como o tratamento urbanístico das áreas não edificadas, independentemente de seu uso ou finalidade, devem considerar os seguintes parâmetros de projeto e construção:

**I** – Planejamento sustentável da obra;

**II** – Aproveitamento passivo dos recursos naturais;

**III** – Eficiência energética;

**IV** – Gestão e economia da água;

**V** – Gestão dos resíduos na edificação;

**VI** – Qualidade do ar e do ambiente interior;

**VII** – Conforto termoacústico;

**VIII** Uso racional de materiais;

**IX** Uso de produtos e tecnologias ambientalmente amigáveis.

**Art. 15** De maneira a aplicar soluções e técnicas sustentáveis às edificações, deve-se utilizar, como base de projeto, as condições climáticas do entorno, ciclo de vida da edificação e o aproveitamento sustentável dos materiais. Mais especificamente, os projetos arquitetônicos e seus complementares devem adotar as seguintes estratégias:

**I** Posicionar a edificação de maneira útil e eficiente, de acordo com a localização e entorno;

**II** Distribuir os espaços internos e seus elementos de modo a permitir seu conforto ambiental e usabilidade consciente, considerando obrigatoriamente os parâmetros de acessibilidade e desenho universal;

**III** Utilizar, de forma sustentável, recursos artificiais e naturais como elementos complementares ao conforto ambiental, priorizando a vegetação nativa como elementos de paisagismo e utilizando elementos de tratamento da insolação incidente nas fachadas;

**IV** Aproveitar recursos naturais disponíveis para redirecionamento e economia de energia, como maximização da iluminação natural adequada, coleta e reutilização de água de chuva no sistema sanitário e irrigação, e utilização de energia solar;

V Priorizar a especificação de materiais locais, analisando seu ciclo de vida e impactos no meio-ambiente, e considerando a sua reutilização ou reciclagem, quando possível.

CAPÍTULO VII

EDUCAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO AMBIENTAL

**Art. 16** Ações que promovam a educação ambiental e a sensibilização deverão ser desenvolvidas e estimuladas, sistematicamente e continuamente, junto aos estudantes, servidores, terceirizados e público visitante, a fim de que os objetivos e as metas anunciadas anteriormente sejam atingidos.

**Art. 17** As ações de educação ambiental deverão ser desenvolvidas pelos setores administrativos e acadêmicos através de:

**I** Instruções normativas;

**II** Palestras e debates;

**III** Cursos;

**IV** Panfletos;

**V** Adesivos;

**VI** Cartazes e placas;

**VII** Vídeos;

**VIII** Atividades de arte ambiental;

**IX** Outros meios

**Art. 18** As atividades de educação ambiental e promoção da sustentabilidade deverão ser desenvolvidas em todas as atividades administrativas, de ensino, pesquisa e extensão, setores, projetos, programas, espaços e processos, com impactos internos e/ou externos à Universidade.

**Art. 19**º A presente Instrução Normativa entra em vigor a partir da sua publicação.

Petrolina/PE, 07 de junho de 2018.

**Julianeli Tolentino de Lima**

Reitor